



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 4.822, DE 12 DE JULHO DE 2.006**

Projeto de Lei nº 93/2006 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública e o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP**.

**Art. 2º -** São receitas do FUNSEP:

- I- dotações orçamentárias próprias;
- II-- dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado;
- III- o resultado da aplicação de seus recursos;
- IV- outros recursos que lhe forem destinados, inclusive de fontes internas e externas, públicas ou privadas, que decidam apoiar os programas estabelecidos.

**Art. 3º -** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o **Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 4º -** Compete ao Conselho:

- I- Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes;
- II- Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III- Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados a melhoria da segurança da população;
- IV- Receber sugestões da comunidade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.822, DE 12 DE JULHO DE 2.006.

---

- V-** Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI-** Propor medidas de participação da Administração Pública Municipal na segurança pública do município;
- VII-** Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII-** Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo Único -** O Plano Municipal de Segurança Pública consiste no balizamento de metas estratégicas e pacto de consenso entre os agentes públicos, privados e cidadãos em prol de transformações que beneficiem a todos no aspecto da segurança pública.

**Art. 5º -** O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I-** Representando o Poder Executivo Municipal:
  - a)-** o Secretário de Governo e Negócios Jurídicos;
  - b)-** o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- II-** Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III-** Um representante do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV-** O Delegado Seccional de Polícia de Assis, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- V-** O Comandante do 32º Batalhão da Polícia Militar do Interior – 32º BPM-I, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VI-** Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII-** Um representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.822, DE 12 DE JULHO DE 2.006.

---

- VIII-** Um representante do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, indicado por seu Presidente;
- IX-** Um representante do Conselho Tutelar;
- X-** Um representante do Conselho Municipal Anti-drogas;
- XI-** Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII-** Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- XIII-** Um representante da Diretoria Regional de Ensino;
- XIV-** Um representante das Associações de Moradores de Bairros;
- XV-** Um representante da Igreja Católica do Município;
- XVI-** Um representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Assis.

**§ 1º -** Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

**§ 2º -** Entidades representativas da sociedade poderão se habilitar perante o Conselho.

**Art. 6º -** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução por igual período, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representados, enumerados no artigo 5º desta Lei, permitindo-se a re-indicação.

**Parágrafo Único -** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 7º -** Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

**Art. 8º -** O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 9º -** Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.822, DE 12 DE JULHO DE 2.006.

---

- I- Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II- Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III- Convocar os Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**Parágrafo Único -** As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 10 -** A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.

**Art. 11 -** Caberá ao Presidente do Conselho:

- I- Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;
- II- Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- III- Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- IV- Dirigir a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- V- Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;
- VI- Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.

**Parágrafo Único -** O COMSEP elaborará seu Regimento Interno dispendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

**Art. 12 -** Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores públicos necessários.

**Art. 13 -** O COMSEP reunir-se-á em reuniões Ordinárias com periodicidade bi-mensal, por convocação de sua Diretoria.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.822, DE 12 DE JULHO DE 2.006.

---

- Art. 14 -** O COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
- I-** Convocação formal de sua Diretoria;
  - II-** Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.
- Art. 15 -** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.
- Art. 16 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de julho de 2.006.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de julho de 2.006.